



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/26

“Trata da comercialização, queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no âmbito do Município de Itaú de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova:

Art. 1º - Fica proibida em todo o território do Município de Itaú de Minas, inclusive na zona rural, a comercialização, queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, independentemente do local de sua fabricação ou do nível de intensidade do ruído emitido, visando à proteção da saúde pública, da população sensível, idosos, crianças, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e enfermos, bem como à defesa do bem-estar animal e à proteção do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste artigo aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, bem como à eventos públicos ou privados, promovidos por entes públicos ou particulares.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput deste artigo não se aplica a utilização de fogos de artifício de efeitos visuais, que não produzem estampido.

Art. 2º - As sanções administrativas previstas nesta Lei aplicam-se sem prejuízo das responsabilidades cível e penal cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos ambientais, de Segurança Pública e de Defesa Civil, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento desta Lei, inclusive por meio de campanhas educativas e informativas.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Pessoa física: multa no valor equivalente a 10 (dez) URs (Unidade Referência) ;

II - Pessoa jurídica: multa no valor equivalente a 30 (trinta) URs, podendo ser acrescida de interdição do estabelecimento em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição administrativa, quando cabível.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar n. 60, de 25 de novembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal em 13 de janeiro de 2026.

DYONATAN CAMILO COSTA - VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/26 - “Trata da comercialização, queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no âmbito do Município de Itaú de Minas e dá outras providências”.

Senhores Vereadores.

A nova redação ora apresentada torna ainda mais rigorosa a legislação municipal no tocante a fogos de artifício, passando a proibir também a **comercialização**, manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, em todo o território do município, incluindo a zona rural.

Todos conhecem o impacto nos animais e nas crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que sofrem com o barulho dos fogos, o que nos sensibilizou para a necessidade de uma legislação mais protetiva, para proteger pessoas com maior sensibilidade ao barulho, como idosos, crianças, pessoas com TEA e enfermos. Além do que, a medida tem por objetivo também resguardar o bem-estar dos animais e a preservação do meio ambiente.

A lei mantém permitido apenas o uso de fogos de efeito visual sem estampido, conciliando as tradições culturais com a saúde da coletividade.

Outra novidade é a definição de multas diferenciadas para pessoas físicas e jurídicas, com valores que podem dobrar em caso de reincidência e possibilidade de interdição de estabelecimentos.

O projeto ainda autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos ambientais e de segurança pública, bem como realizar campanhas educativas sobre o tema.

Ressaltamos a importância da atualização da lei pois nosso objetivo é completar a legislação que já proíbe a queima de fogos com estampido, evitando o desgaste emocional das famílias e o sofrimento de quem vive com medo.

Devemos ter empatia e cuidado com as várias formas de vida e por isso pedimos o apoio dos caros Colegas para aprovação do referido projeto de lei.

Câmara Municipal em 13 de janeiro de 2026.

DYONATAN CAMILO COSTA - VEREADOR

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

03